



Deputado
GILBERTO NASCIMENTO

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G. 1470 de 2703 01

Atualizado com 01 folhas

Ass. *E*

Publique - se Inclua-se em pauta por cinco sessões

26 / MARÇO / 2001

[Assinatura]

- Presidente

Projeto de Lei n.º 152, de 2001.

"Dispõe sobre a obrigação da legibilidade das receitas encaminhamentos médicos nos hospitais públicos e particulares."

FLS. N.º 01

RGL. 1470

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os médicos dos estabelecimentos hospitalares ficam obrigados a prescreverem receitas e encaminhamentos médicos com a letra de fôrma e legível.

Artigo 2.º - O diagnóstico médico deverá ser indicado, obrigatoriamente, pelo CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Todos os dias estamos sujeitos às urgências e necessidade de prestação de serviços médicos, quando nossa melhora física depende muitas das vezes de receitas médicas e de encaminhamentos clínicos.

Devido a ilegibilidade das receitas e dos encaminhamentos, muitas vezes perde-se tempo no processo burocrático dos hospitais e nos estabelecimentos de saúde que devem administrar os respectivos procedimentos.

Há, também, casos em que o próprio farmacêutico não consegue entender a receita prescrita pelo médico, correndo-se, por vezes, o risco de fornecer o remédio errado, inapropriado e contra indicado para a situação, o que provoca maléficos ao organismo ou estado doentio do paciente.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e de urgente necessidade de se criar os meios para minimizarmos os problemas que a sociedade passa, solicito o beneplácito de meus pares, nobres Deputados e Deputadas, para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões em

[Assinatura]

a) GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Estadual - PMDB

ENTREQUE A PASTA EM

22 MAR 18 53 E 090853

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSR 2613104

.....

Conferência *[Assinatura]*

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicada no "DIÁRIO OFICIAL"

de 27-03-2001

Folha 2
Proc. 1470
le

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 34ª a 38ª Sessões Ordinárias (de 28/03 a 02/04/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/04/01.

le